



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY**

MITSUBISHI CUP SUDESTE 2010

REGULAMENTO TÉCNICO L200RS

Artigo 1 - DEFINIÇÃO

Categoria Monomarca Mitsubishi com veículos modelos L200RS, com preparação limitada, objetivando o máximo equilíbrio técnico possível entre os concorrentes e conter os custos de preparação.

Só serão permitidos retrabalhos e/ou preparações que sejam explicitamente referidos e autorizados através do presente Regulamento Técnico. Tudo aquilo que não seja explicitamente permitido por este Regulamento, é proibido e deverá permanecer original conforme fornecido com o veículo e/ou estar de acordo com a ficha técnica.

Artigo 2 - REGULAMENTAÇÕES

2.1 - Data de publicação de alterações

A cada ano, a CNR/CBA juntamente com a MMC Automotores do Brasil S.A., publicará as mudanças realizadas para estas regulamentações.

2.2 - Cumprimento das regulamentações

Os automóveis devem cumprir com estas regulamentações em sua totalidade a todo o momento do evento. É de responsabilidade do concorrente se manter atualizado quanto às alterações técnicas realizadas através de Adendo e publicado no site da CBA e no site oficial da Mitsubishi Cup.



2.3 - Medições

Todas as medições deverão ser realizadas com o carro estacionado em uma superfície plana e horizontal.

2.4 - Penalidades

Serão aplicadas de acordo com o CDA (Código Desportivo do Automobilismo), podendo o infrator deste Regulamento ser punido com a desclassificação.

Artigo 3 - PAINEL, VOLANTE E SISTEMA DE VENTILAÇÃO

3.1 - Painei

Os veículos deverão permanecer com o painel conforme o fornecido na L200RS. É permitida a instalação de instrumentos analógicos adicionais para o monitoramento do motor, desde que montados em circuitos independentes do chicote original.

3.2 - Sistema de Ventilação

É permitido o uso de tomadas de ar suplementares externas e sistema de ar condicionado de qualquer marca.

3.3 - Volante de direção

É livre, desde que homologado para competição. São proibidos volantes de madeira.

3.4 - É obrigatório o uso do conjunto duto de tomada de ar no teto, part number HD420037.

3.5 - É permitida a adição de chapas de alumínio rebitadas e/ou aparafusadas para acabamento e/ou vedação.

Artigo 4 - PESO

4.1 - Peso mínimo

O peso mínimo do veículo não pode ser inferior a 1.700 (um mil e setecentos) kg. em ordem de marcha.



4.2 - Lastro

É proibido o uso de lastro.

Artigo 5 - ALTURA

A altura é livre dentro da faixa de utilização. Os pontos de fixação das molas traseiras devem permanecer originais.

Artigo 6 - EMBREAGEM / TRANSMISSÃO

6.1 - Embreagem

O sistema de embreagem deverá ser o original. É permitida a instalação de sistema de refrigeração da embreagem, part numbers HA220024, HA220025 e HA220028, com as suas fixações e dutos originais.

6.2 - É proibido o uso de diferencial blocante.

Artigo 7 - SUSPENSÃO

7.1 - Regulagem de ângulos de cáster, câmber e convergências livres, dentro da faixa de tolerância.

7.2 - É obrigatório o uso dos amortecedores da marca Ohlins - part numbers CA330023 (dianteiro) e CA340053 (traseiro).

É opcional o uso dos amortecedores da marca Ohlins - part numbers HA330073 (dianteiro) e HA340072 (traseiro).

A configuração das lâminas dos pistões é livre, desde que usando peças originais Ohlins.

7.3 - Poderão ser utilizados os seguintes braços superiores:

HA 330075 para o lado esquerdo e HA330074 para o lado direito.

Poderão ser utilizados os seguintes braços inferiores:

HA330083 ou HA330071 para o lado esquerdo e HA330084 ou HA330072 para o lado direito.

7.4 - É permitida a retirada de uma lâmina da mola traseira, conforme boletim 01/04, em anexo ao final deste Regulamento.



Artigo 8 - PÁRA-BRISAS E ITENS DE CARROCERIA

8.1 - É permitido o uso de película protetora, exceto no pára-brisas.

8.2 - É obrigatório o uso do para brisa com vidro térmico em perfeito estado de funcionamento.

8.3 - É proibido o uso de defletores frontais.

O pára-choque dianteiro deve manter o seu formato original, conforme fornecido pelo fabricante.

8.4 - É permitida a adição de chapas de alumínio rebitadas e/ou aparafusadas para acabamento e vedação.

8.5 - O único “chapão” permitido é o original, part number HA510067.

Não são permitidos retrabalhos ou adição de material sob o assoalho do veículo.

8.6 - É permitida a remoção da parte central do assoalho da caçamba.

O part number da peça que pode ser removida é HA440023.

8.7 - É obrigatório o uso dos policarbonatos laterais externos às portas, presos de tal forma que os ocupantes do veículo possam sair do mesmo pela janela em caso de tombamento.

Artigo 9 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

9.1 - Os equipamentos de segurança devem estar em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade de acordo com o Anexo J da FIA. Serão feitas vistorias prévias dos itens de segurança em cada prova.

9.2 - É recomendada a instalação do quinto ponto do cinto de segurança para os ocupantes do veículo, de acordo com o Anexo J da FIA.

Artigo 10 - RESERVATÓRIO PARA RECUPERAÇÃO DO ÓLEO DO CARTER

É obrigatória a utilização de um reservatório para recuperar o óleo expelido pela tampa de válvulas, na forma de vapor, impedindo o seu derramamento, e este equipamento deve ser o original do veículo.



Artigo 11 - PNEUS / ESTEPE

11.1 - Na categoria L200 RS, o Diretor de Prova irá divulgar antes de cada etapa qual o pneu que deverá ser usado, entre os seguintes modelos:

Pirelli LT 235/85R16 MUD Endurance, part number CA310171;

Pirelli LT 235/85R16 Scorpion Rally - Fase 3, part number HA310033.

É proibido qualquer tipo de retrabalho nos pneus.

Somente o modelo de pneu anunciado poderá ser usado nos trechos cronometrados.

O anúncio de qual modelo de pneu a ser usado, será feito no briefing que antecede o evento, na sexta-feira à noite, e em casos extraordinários poderá ser feito até 30 (trinta) minutos, antes do horário de entrada no Parque Fechado inicial da prova.

11.2 - Os veículos deverão possuir durante todo o evento no mínimo 01 (um) estepe (conjunto roda e pneu), nas mesmas características do item 11.1.

A fixação do estepe é livre.

Artigo 12 - MOTOR

12.1 - É permitido o uso de pistões sobre medida originais Mitsubishi, part numbers conforme tabela abaixo:

	Pistões 1 e 3	Pistões 2 e 4
Standard A	MD377962	MD377965
Standard B	MD377963	MD377966
Standard C	MD377964	MD377967
Sobremedida 0,50	MR984128	MR984130
Sobremedida 1,00	MR984129	MR984131

12.2 É obrigatório o uso de restritor de ar com diâmetro interno máximo de 36 (trinta e seis) mm. ou diâmetro menor, conforme determinado pela comissão do Campeonato (comprimento mínimo neste diâmetro de 03 (três) mm.). Este deverá estar instalado na entrada da admissão de ar da turbina do motor.



12.3 - É obrigatório o uso da central eletrônica do motor CD160038. Esta central deve conter exclusivamente o software RS09_L.MRH.

12.4 - Com o veículo parado, desengatado, e as temperaturas de água e óleo estabilizadas, será feita a leitura do atuador da bomba.

Os seguintes parâmetros devem ser observados:

Ângulo de abertura do atuador a 2.400 rpm - mínimo de 164°, com tolerância de $\pm 4^\circ$ na variação da flutuação;

Marcha lenta entre 750 e 850 rpm.

As verificações acima podem ser feitas a qualquer momento do evento, e caso os parâmetros não estiverem conforme o especificado acima, o veículo poderá ser desclassificado / excluído.

12.5 - É permitida a soldagem do coletor do escapamento (MR571363) na flange adaptadora do turbo compressor (HD150140).

12.6 - É proibida a adição de isolantes térmicos ou defletores de calor de qualquer material no sistema de escape do veículo.

Artigo 13 - RADIADOR DE ÓLEO

É permitida a remoção do radiador extra de óleo, part number HA130050.

Artigo 14 - RADIADOR DE ÁGUA

É obrigatório o uso dos seguintes radiadores:
part numbers HA140007 ou HA140010.

Artigo 15 - SNORKEL

É obrigatório o uso dos Snorkels part numbers HA150075 ou HA150068.

Artigo 16 - CONJUNTO LIMITADOR DE TORQUE

É permitido o uso do conjunto limitador de torque + cardan, part number HA250000.



Artigo 17 - FREIOS

O uso do conjunto de válvula de sensibilidade de carga (part number MB618321) é opcional. Portanto, qualquer alteração nas linhas de freio traseiras é permitida.

O material de atrito dos freios é livre.

Os discos de freio dianteiro permitidos são os de part numbers CA260000, CA260017 ou CAPA0445.

Artigo 18 - TANQUE DE COMBUSTÍVEL

O tanque principal deve ser o part number MR134042, original do veículo.

Em caso de instalação de tanque adicional, ele deve ser o mesmo do original. Todas as conexões e roteiros adicionais devem estar em conformidade com o Anexo J da FIA.

Artigo 19 - VISTORIAS

Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento do evento.

Artigo 20 - ALTERAÇÕES DE PRODUÇÃO

Qualquer alteração introduzida na produção do veículo poderá ser implementada aos veículos já produzidos antes desta alteração. Estas alterações serão divulgadas através de boletins técnicos e só poderão ser utilizadas 30 (trinta) dias após a sua divulgação.

O presente Regulamento foi elaborado pela Comissão Nacional de Rally, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2010.

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Nestor Valduga
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Cleyton Tadeu Correia Pinteiro
Presidente



HPE

Boletim de Serviço

Nº01/04

14/abr/2004

FOLHA : 01 DE 01

VEÍCULO/MODELO: L200 RS

CIRCULAR POR :	DIRETORIA	CUP	ENG. HPE	F. MATARAZZO	PILOTOS
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> HPE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Retrabalho no feixe de mola

Prezado Piloto,

Informamos a necessidade de retirar a 5ª lamina do feixe de mola da L200 RS. Esta ação tem por finalidade diminuir a carga de mola visando melhorar o desempenho do veículo.

Após a retirada da lamina deve-se colocar um calço da mesma espessura da lamina retirada, para que possa ser feito o aperto correto do grampo de fixação do feixe de mola.

Recomenda-se cortar a lamina retirada e utilizar a parte central da mesma como calço.

Atenciosamente,


GERENCIA HPE